



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 633/2011

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTAR O NOME DE UM OPERÁRIO DA
OBRA NAS PLACAS INAUGURAIS DAS
OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MAMEDE – PB E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município,**

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE, em sessão realizada no
dia 30 de Setembro de 2011, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a
seguinte LEI:**

**Art. 1º - Nas placas de inauguração de obras públicas do
Município de São Mamede constará, obrigatoriamente, o nome de um operário
que participou da Construção.**

**Parágrafo Único – O nome do operário constará sob o Título
de Operário Padrão.**

**Art. 2º - O Operário Padrão será escolhido pelos operários da
respectiva obra.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação Lei n.º 632/2011

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL